



1.ª Votação	Resultado
28 / 103 / 88	AP. UNAN.
2.ª Votação	
04 / 04 / 88	AP. UNAN.
3.ª Votação	
11 / 04 / 88	AP. UNAN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 778, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 827/87

Data 23 de novembro de 1987.

PROMOVENTE: VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

ASSUNTO: INSTITUI O DIPLOMA DE RURALISTA PADRÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

Butiá, 23 de novembro de 1987.

SENHORES VEREADORES:

Pelo presente estamos apresentando para apreciação e deliberação de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei, pelo qual estamos instituindo o Diploma de Ruralista Padrão, o qual se destina a homenagear pessoas do meio rural que tenham se destacado na atividade rural, seja agrícola, pecuária, pastoril ou outras, a fim de incentivar e valorizar o homem rural.

Portanto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Senhorias para aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 886

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 778, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

DILON OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 778, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 778, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1987.

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 de novembro de 1987.

Vers. Neuza Vargas
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

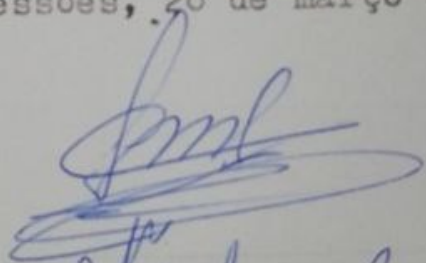
Processo nº : 827/87

Parecer nº : _____ Data : 28 / 03 / 88

Referência : PROJETO DE LEI Nº 778, DO LEGISLATIVO.

Inexiste qualquer enácula de inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei nº 778, do Legislativo, podendo, por isso, ser aprovado pelo Plenário.

Sala das sessões, 28 de março de 1988.


Dirley S. Barbosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 778

INSTITUI O DIPLOMA DE
RURALISTA PADRÃO.

Artigo 1º - É criado o Diploma de Ruralista Padrão, destinado a homenagear pessoas do meio rural, merecedoras do reconhecimento do Município e do seu povo.

Artigo 2º - O Diploma criado no artigo anterior, será conferido, anualmente, a quem tenha se destacado durante o ano na atividade rural.

§§ 1º - Será concedido apenas um diploma em cada ano.

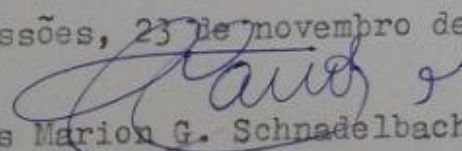
Artigo 3º - O Diploma a ser conferido, será entregue, anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemoração do aniversário de Emancipação do Município de Butiá, o qual será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha do Ruralista Padrão: Presidente do Sindicato Rural de Butiá, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Butiá, Chefe da EMATER local, Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, um Vereador de cada Bancada indicado pelo líder respectivo e Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1987.


Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach